105 Copia - A. Tupinambá - Tabellião - Rua do Rosario, 64 - Rio de Janeiro -
1º Traslado - Livro 2º. 444 - Folhas 20 - Escriptura de permuta de terrenos
que entre si fazem de uma parte a Fazenda Nacional e de outra parte
o espolio do finado Manoel Correa da Silva, como se segue: Saibam
quantos esta virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de 1905 aos 15 de Abril nesta Cidade do Rio de
Janeiro, em meu cartorio e perante mim Tabellião compare-
ceram juntos e contratados como outorgante digo contra-
tados e reciprocamente outorgantes e outorgados a Fazenda Na-
cional, representada neste acto pelo Dr. Paulo Pinto Paulo
de Frontin, Chefe da Commissão Constructora da Avenida Cen-
tral e pelo Dr. Joaquim Xavier da Silveira Jr. representan-
te da Fazenda Nacional junto ao Ministerio da Indus-
tria Viação e Obras Publicas e de outra parte o espo-
lio do finado Manoel Correa da Silva representados neste
acto pela inventariante respectiva e unica herdeira
no finado D. Esther Maria Raoul Correa da Silva
a qual acha-se devidamente autorisada por alvará do
Juizo de Direito da Provedoria desta Capital o qual
vae transcripto na integra no traslado deste ins-
trumento, ficando registado no Livro proprio nº
187 de meu cartorio, todos os presentes domiciliados
nesta Capital e conhecidos pelas proprias por mim Tabel-
lião e pelas testemunhas adiante nomeadas e assignados
tambem de mim conhecidos, do que tudo dou fé,
bem como de me haver sido esta escriptura pedida hoje.
E pelos mutuantes e reciprocamente mutuados,
na presença das mes-
mas testemunhas me foi successivamente e con-
testadamente dito: 1º) que por escriptura de 19 de Fevereiro de 1904
lavrada em notas deste cartorio pelo Tabellião Pedro Evan-
gelista de Castro a fls 133 do Livro Nº 379 cujo traslado
exhibido neste acto vae annexo ao 1º traslado desta
celebrada com o Procurador Dr. Octavio Rodrigues da Costa,

adquirira o finado Mel Correa da Silva os predios á rua Bella, outróra Ajuda, Nos 88 e 90, Freg.a de S. José nesta Cidade, os quaes se acham ha muito demolidos, existindo apenas os respectivos terrenos. 2.º) que, salvo o fôro a Municipalidade do Dt.o Federal, bem como os predios nelles existentes, os ditos terrenos se acham inteiramente livres e desembaraçados de quaesquer onus ou responsabilidades judiciaes ou extrajudiciaes ou outro fôro, encargo, tença ou pensão, como o provam as certidões do Distribuidor Geral e do Registro Geral e de Hypotheças que vão transcriptas no traslado deste instrumento ficando registradas no citado livro, alem de annexas em original ao 1.º traslado desta, achando-se pagos os impostos predial e de consumo d'agua até a epocha da demolição dos predios e até a presente data o imposto territorial sobre os terrenos e o fôro a Municipalidade conforme os recibos que vão annexos ao 1.º traslado desta. 3.º) que achando-se os ditos terrenos incluidos na desapropriação constante do Dec.o N.o 4769 de 18 de Setembro de 1903 para as obras da Avenida Central, entraram as partes em accordo amigavel sobre a cessão dos ditos terrenos a Fazenda Nal mediante vereuda, requerendo a segunda outa e outa D. Estephania Brand Correa da Silva inventariante do espolio como necessaria a assistencia e accordo de todos os interessados e audiencia dos orgãos competentes do Ministerio Publico o alvará de autorisação do Juizo da Provedoria já acima alludido. 4.º) que de conformidade com o referido accordo amigavel, nos termos do mencionado alvará e nos mesmos de direito fica o espolio outa pela, effectiva e incondicional cessão e transferencia á Fazenda Nacional dos terrenos dos predios demolidos á rua Bella, outróra Ajuda, Nos 88 e 90 Freg.a de S. José desta Cidade, assim feita desde já á Nma Fazenda Nal por bem do presente e

respectiva clausula constituti de todo o direito e acção, dominio, senhorio e posse, mediante permuta que do mesmo terreno faz com o terreno marginal da Avenida Central, lado Leste, canto da rua de Sto. Antonio, alinha fundos para rua Chile, freg.a de S. José desta Cidade com 14m,64 de frente e numa area total de cerca de 1320m,00² e confrontando pelo lado norte com o terreno da Sta. Casa de Misericordia, de conformidade com as plantas em duplicata assignadas pelas partes contractantes e neste acto authenticadas por mim Tab.m as quaes ficam fazendo parte integrante da presente escripta e a respeito que, pela differença dos valores permutados, faz o espolio outorgante e outorgada da quantia de tres contos de réis, a qual é neste acto effectivamente entregue em moeda corrente á Fazenda Nacional, e é por esta recebida, conferida e achada certa e exacta perante mim Tab.m e as test.as o que tudo fazem por fé, bem como que, por isso deram-se as partes plena, geral e rasa quitação; 5.º) que a outr.e e outorgada Fazenda Nacional por bem do presente instrumento e respectiva clausula constituti-juri-ste desde já o espolio outorgante e outorgada de todo o direito e acção, dominio senhorio e posse sobre o terreno da Avenida Central acima descripto, sendo que a cessão e transferencia por permuta do dito terreno ao referido espolio é livre de fôros e feita sob as seguintes, irrevogaveis e substanciaes condições e obrigações: a) a de construir o espolio outorgante outorgado no mencionado terreno um edificio que tenha pelo menos tres pavimentos distinctos, de inteiro e rigoroso accordo com os planos que deverão ser submettidos á approvação da Commissão Constructora da Avenida Central dentro do praso improrogavel de noventa dias; b) a de construir o edificio constante dos planos approvados ou modificados pela mesma Commissão, segundo as

regras geraes fixadas pelo Governo Federal devendo estar o mesmo edificio concluido até o dia 15 de Novembro de 1906 sob pena, excedido esse prazo que é improrogavel de pagar o exposto outorgado a multa de cem mil réis por metro de frente que digo frente de terreno ainda não construido ou cuja edificação não esteja ainda concluida multa que será cobrada executivamente, nos termos do art. 52 letra B da parte V do Dec. 3084 de 5 de Novembro de 1898; c) a de não fazer venda, cessão ou transferencia do dito terreno ou do predio ainda em construcção sem expressa declaração e transmissão ao adquirente das condições e obrigações da presente clausula quinta, letras a, b, e c. E por se acharem assim justos e contractados me pediram que lavrasse com minhas notas a presente escriptura que lhes sendo lida foi por elles aceita, declarando-me mais o exposto outorgante outorgado, por sua mandatariante, que no cumprimento de todas as condições e prazos acima estipulados, quanto a construcção no terreno que adquire pela presente escriptura que lhe lavrar por Fora Grande Redempção, me apresentado, sendo-me exhibidos os conhecimentos Nos 1754 de 17-7-903 de imposto territorial de 1903-1904 de 2 Nos 601 de fóros até o fim do corrente anno e a quitação de renda d'agua e assignam depois de lido, ser lido e as testemunhas Americo Luiz Corrêa da Silva - Adolpho Brandão, perante mim, Cadromiro Rustico de Sousa Tupinambá, tabellião que a subscrevi. "Dr. André Gustavo Paulo de Frontin" - "Joaquim Xavier da Silveira Junior" - "Estephania Brandt Corrêa da Silva" - "Americo Luiz Corrêa da Silva" - "Adolpho Brandão" - Nada mais de autorisação na fórma abaixo - O Dr. Lucas Fabrício, Juiz de Direito do Provedoria do Districto Federal da Republica dos E. U. do Brasil.

Pelo presente alvará vido por mim assignado e o requerimento de D. Estephania Brand Corrêa da Silva na qualidade de viuva e inventariante dos bens de seu finado marido Manoel Corrêa da Silva foi pela mesma dirigida a este Juizo a petição do teor seguinte. Exmo Snr Dr Juiz da Provedoria - Diz D. Estephania Brand Corrêa da Silva inventariante do espolio de Manoel Corrêa da Silva que tendo a Fazenda Nacional desapropriado os terrenos onde existiam os predios Nos 88 e 90 da rua Riachuelo, ambos de propriedade do espolio e não convindo aos interessados acceitar a indemnisação offerecida como indemnisação destes terrenos, a supplicante em accordo com seu advogado assignado com o Chefe da Commissão da Avenida Central, contractou a permuta destes terrenos por um outro com frente para a citada Avenida pagando o espolio a quantia de tresentos mil reis estando de pleno accordo todos os interessados como se verifica no verso desta, pelo supplicante pede a V. Exa se digne conceder-lhe um alvará de autorisação para assignar a escriptura de permuta dos referidos terrenos pelo espolio destes terrenos. P. Deferimento. Rio de Janeiro 16 de fevereiro de 1905. Estephania Brand Corrêa da Silva - sinetisada uma estampilha de 300 rs. No verso da supra petição reza-se o seguinte: Estamos de pleno accordo - Americo Luiz Corrêa da Silva - Bernardino Corrêa da Silva e João Manoel de Carvalho - Despacho - Nos autos - Rio, 17 de fevereiro de 1905. E. Galvão - Ouvidos os interessados como se vê dos pareceres do teor seguinte: Sendo manifestos todos os interessados, como se vê de fls 17 v. parece-me que, em vista do accordo voluntario manifestado a fls 23 v. poderá ser expedido o alvará requerido a fls 23. Rio 20 de fevereiro de 1905.

25

M. Figueiredo De accordo com o parecer do Dr. Curador de Resíduos a fls. 24 v. Rio, 4 de Março de 1905. Cesario Pereira. Voltaram os autos á minha conclusão e nelles proferi o despacho do teor seguinte — Despacho "Defiro o pedido de fls. 23" — Rio, 4 de Março de 1905 — E. Galvão." Autorisa a D. Estephania Brandt Corrêa da Silva a poder assignar a escriptura de permuta dos terrenos de que trata, sua petição aqui transcripta, com a communicação da Avenida Central, prestando opportunamente contas a este Juizo. Dado e passado nesta Capital Federal aos 4 de Março de 1905. E eu José Serra de Oliveira Jor. Escrevi o subscrevi — E. Galvão — Estão devidas mais mil e duzentas estampilhas no valor de 48400 rs. — "O Capm. Heitor Augusto Martins Distribuidor Geral Interino da Capital Federal dos E. U. do Brasil no impedimento do serventuario Vitalicio João Henrique da Conceição — Certifico, por me ser pedido, que, revendo o livro de distribuições de acções ordinarias, dez dias, embargos, requestos e executivos das Causas Civil e Commercial, desde 2 de Janeiro de 1900 até a presente data delles não consta distribuição alguma contra Manoel Corrêa da Silva. Dou fé. Verdade aos mesmos livros me reporto e dou fé. Capital Federal 21 de Janeiro de 1905. Eu Heitor Augusto Martins dist.or geral interino o escrevi e assigno. Capal Federal 21 de Janeiro de 1905 — H. A. Martins (sobre estampilhas federaes no valor de 300 rs.) — Certidão negativa — Revendo os livros do Registro Geral das Hypothecas do 2º districto desta Capital, não consta que o Snr. Manoel Corrêa da Silva tenha alienado, hypothecado ou suscitado a alguns dos onus reaes reconhecidos em lei os predios nos 18 e 20 da rua Clapp antiga Ajuda, não constando tambem inscripção alguma

de hypotheca legal ou judicial que os onere - O que certifico declarando que os exames foram feitos desde primeiro de Janeiro de 1900 - Rio de Janeiro, 21 de Janeiro de 1905. O Sub - Official Honorio Candido Caldas (sobre estampilhado valor de 300 rs) - 1ª 69 - Recebedoria do Rio de Janeiro - Em cumprimento do despacho do Snr Diretor de 19 do preterito proferido no requerimento de Estephania Braud Correa da Silva, datado do mesmo dia, que fica archivado nesta Repartição, certifico que fls 5 do livro de lançamento da taxa do consumo d'agua do 3º districto, relativo ao exercicio de 1900 a 1904 consta os predios nºs 88 e 90 da rua Clark pertencente a Manoel Correa da Silva que estão quites da contribuição aos referidos exercicios. E para constar, eu Antonio Ferreira Pinto da Silva passei a presente certidão nesta Recebedoria em 3 de Fevereiro de mil novecentos e cinco. Saúde da Silva Reis. (sobre estampilhas federaes no valor de 2$500 rs) - Trasladada na mesma data. Eu, Ludovico Pereira de Souza Tupinambá, verifico que a subscreveu e o assignou em publico e raso. Em testemunho (estava o signal publico) de verdade. Ludovico Pereira de Souza Tupinambá. Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes no valor total de (2$400) dois mil e quatrocentos reis - Confere com o original, Inspectoria de Cartas Patentes e Vendas, em 8 de Julho de 1925. Horacio Cardoso Ribeiro, Fiscal do Thesouro Nacional - Luiz da Silva Fonseca 4º escripturario do Thesouro Nacional -